



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05800/11

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE - LICITAÇÃO
– PREGÃO SEGUIDO DE CONTRATOS - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.091 / 2.011

1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO SEGUIDO DE CONTRATOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: **13/2011**

2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**

2.03. Objeto: **Aquisição parcelada de diversos materiais médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais destinados a Secretaria de Saúde do município**

2.04. Valor global: **R\$ 1.082.175,62**

2.05. Contratos:

Nº	Data da assinatura	Contratado	Valor (R\$)
40/2011	24.04.2011	CIRUFARMA COMÉRCIO LTDA	36.971,39
41/2011	25.04.2011	DENTAL MED. SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	133.929,95
42/2011	25.04.2011	DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	17.108,89
43/2011	25.04.2011	DROGAFONTE LTDA	94.336,55
44/2011	25.04.2011	EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	6.696,00
45/2011	25.04.2011	HALEX ISTAR IND. FARMACÊUTICA LTDA	18.780,00
46/2011	25.04.2011	HBL VENDAS E SERVIÇOS DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPEDIA LTDA	29.970,00
47/2011	25.04.2011	LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	2.160,00
48/2011	25.04.2011	MAGAMED COMÉRCIO LTDA	179.812,00
49/2011	25.04.2011	PONTUAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	418.465,05
50/2011	25.04.2011	PROMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	42.146,70
51/2011	25.04.2011	QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA	16.168,00
52/2011	25.04.2011	RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	3.141,60
53/2011	25.04.2011	SAÚDE DENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	12.037,29
54/2011	25.04.2011	SERRAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1.038,00
55/2011	25.04.2011	TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	69.414,00
TOTAL			1.082.175,42

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e dos contratos dele decorrentes.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05800/11

2/2

procedimento licitatório em questão e os contratos dele decorrentes, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de maio de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB